



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 191/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E DE OUTRO A EMPRESA MECÂNICA APOLLO LTDA-EPP, CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa - MG – CEP 39.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.730/0001-43, representada pelo **Prefeito Municipal, SR. DIOGENES TIMO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 147.164.966-00, RG nº 1204194, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MECÂNICA APOLLO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.962.490/0001-03, com sede na Rua Clemente Santana, nº 80, Bairro Bela Vista, em Araçuaí-MG, CEP 39.600-000, representado neste ato pelo **SR.FREUD ALVES REZENDE**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº RG: M-3.870.614, inscrito no CPF sob o nº 568.215.656-00, residente e domiciliado na Cidade de Araçuaí –MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 113/2023, Dispensa nº 021/2023 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DUCATO, PLACA: QPY 3673, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

1.2 – Integra-se ao presente contrato todas as obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.2- O valor total do Contrato será de **R\$17.499,00** (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

2.3- O pagamento será efetuado após a entrega do veículo, após recebimento provisório pelo responsável

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

3.1- Prestar os serviços objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas; ou seja, deverá iniciar a prestação de serviço no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, improrrogável por igual período.

3. 2- O prazo para execução dos serviços de retifica do motor será de 03 (três) dias úteis.

a) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

b) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

C - Responsabilizar-se pelo bom cumprimento do objeto e de acordo com o contrato;

d- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

e) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

f)- Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta dispensa licitatória seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

g)- Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

h)- Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I- Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de fornecimento ou da prestação de serviço do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

j- A Contratada se responsabiliza pela garantia da retifica do motor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva entrega do respectivo veículo Ambulância.

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DA CONTRATANTE

a) Fica na obrigação de fiscalizar todas as fases de execução do presente, levando ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

conhecimento de qualquer superior falhas ou omissões encontradas, inclusive penalizando o contratado na forma da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como efetuar o pagamento conforme contratado.

b) A Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente ao fornecimento ou a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo o fornecimento ou serviço, conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número do processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento.

c) Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento ou prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

d) Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a execução do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelo fornecimento ou serviço ofertado.

e) - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Transportes, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do fornecimento ou do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

f) Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de . do fornecimento ou do serviço prestado.

j) Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

i) Efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias, a seguir:

10.302.011.2059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE A DOENTES
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 1706003110 TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO FICHA 701
33903900 OUTROS SERV. TERC.-P JURÍDICA 1706003110 TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO FICHA 702

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5- O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

5- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2-1. advertência;

7.2-2. multa de:

7.2-2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2-2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.2-2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.3- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no Portal do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de **Araçuaí-MG**, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Virgem da Lapa-MG, 18 de Setembro de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal de Virgem da Lapa
Contratante

MECÂNICA APOLLO LTDA-EPP

Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

1) _____

2) _____